



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E O AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede na Praça Tabajara, nº 297, Centro na cidade de Oratórios – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG-MG nº MG 10772992 e inscrito no CPF sob o nº 037.799.386-77, residente na cidade de Oratórios e a empresa **AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA**, na Rua Padre Antônio Pinto, nº 07, na cidade de Oratórios – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.361.347/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. Carlos Roberto Pinto Moreira Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 130.763.216-50, residente e domiciliado na cidade de Oratórios – MG, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da Lei 14.133/21, precedido do processo licitatório 024/2025 – ARP nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 – Não houve alteração de prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Com base nos valores homologados no Processo 024/2025 o valor do acréscimo será de R\$10.186,26 (dez mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos); refere-se a reajuste concedido na gasolina comum que passou a ter custo por litro de R\$6,19 (seis reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005;	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0011;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0002.2.0013;	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0014.2.0015;
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0017;	3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0025;
3.3.90.30.00.2.04.00.26.782.0012.2.0034;	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0037;
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0040;	3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0016.2.0047;
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0055, de acordo com o orçamento de 2026.	

3.2 – No exercício futuro a Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária à natureza da despesa desta contratação.

Rua Tabajara, 297 - Centro - Oratórios - MG - CEP 35.439-000

Telefone: (31) 3876-9101 – Fax: 3876-9102

Site: <http://www.oratorios.mg.gov.br>



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Oratórios, 21 de janeiro de 2026.

**Carlos José de
Oliveira**
Prefeito de Oratórios

**Carlos Roberto Pinto Moreira
Filho**
Auto Posto Oratórios Ltda

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS E O AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede na Praça Tabajara, nº 297, Centro na cidade de Oratórios – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG-MG nº MG 10772992 e inscrito no CPF sob o nº 037.799.386-77, residente na cidade de Oratórios e a empresa **AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA**, na Rua Padre Antônio Pinto, nº 07, na cidade de Oratórios – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.361.347/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. Carlos Roberto Pinto Moreira Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 130.763.216-50, residente e domiciliado na cidade de Oratórios – MG, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da Lei 14.133/21, precedido do processo licitatório 024/2025 – ARP nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 – Não houve alteração de prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Com base nos valores homologados no Processo 024/2025 o valor do acréscimo será de R\$10.186,26 (dez mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos); refere-se a reajuste concedido na gasolina comum que pasosu a ter custo por litro de R\$6,19 (seis reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

– As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005;
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0011;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0002.2.0013;
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0014.2.0015;
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0017;
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0025;
3.3.90.30.00.2.04.00.26.782.0012.2.0034;
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0037;
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0040;
3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0016.2.0047;
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0055, de acordo com o orçamento de 2026.

– No exercício futuro a Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária à natureza da despesa desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.



Município de Oratórios
Minas Gerais

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Interessado: Município de Oratórios / Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Ofício nº 001/2026

**LICITAÇÃO – PREGÃO – RECOMPOSIÇÃO DE VALOR – PEDIDO DE
REALINHAMENTO DE PREÇO – PARÂMETROS DE ALTERAÇÃO**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e emissão de parecer jurídico acerca do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Autoposto Oratórios Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.361.347/0001-58, em face do Município de Oratórios/MG, referente ao fornecimento de combustível (Gasolina C) no âmbito de contrato administrativo decorrente de processo licitatório vigente.

O pleito foi formalizado por meio do Ofício nº 001/2026, no qual a empresa sustenta a ocorrência de elevação nos custos de aquisição dos combustíveis ao longo do mês de dezembro de 2025 e início de janeiro de 2026, circunstância que, segundo a requerente, teria comprometido o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Para comprovação do alegado, a empresa juntou documentação fiscal demonstrando a variação do preço de compra da Gasolina C, conforme segue:

- Compra em novembro de 2025: R\$ 5,2700 por litro;
- Compra em janeiro de 2026: R\$ 5,411 por litro;

O que representa um aumento aproximado de 4,0385% no custo de aquisição do combustível.

Com base nessa variação, a empresa requer autorização para a majoração do preço de venda a ser praticado perante a Administração Pública, indicando como novo valor proposto o montante de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) por litro de Gasolina C, a vigorar a partir de 08 de janeiro de 2026.

A fim de instruir o pedido, foram anexadas Notas Fiscais Eletrônicas (DANFES) emitidas por distribuidoras de combustíveis, comprovando os valores de aquisição do produto nos períodos mencionados.

É, em síntese, o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a. REAJUSTE DE PREÇO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da qual referido setor encaminha para análise jurídica pedido de recomposição de valores apresentado por fornecedor contratado, no âmbito de processo licitatório e contrato administrativo em vigor, relativamente aos preços pactuados

Com a consulta, foram encaminhados, requerimentos formulados pelo fornecedor, acompanhado de notas fiscais de compra dos produtos licitados além de cotações atualizadas de preços dos produtos.

Sendo esta a síntese da consulta, passa-se à fundamentação, na forma abaixo.

Deve-se esclarecer que a Lei 8.666/93 (Lei de licitações) que regula a matéria, prevê duas hipóteses distintas de alteração dos contratos com a modificação dos valores contratados.

A primeira, consistente no reajuste do valor contratual expressamente prevista no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 que prevê a estipulação, em edital, do *"critério de reajuste que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela."*

A segunda hipótese encontra-se insculpida no art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93, que estabelece a possibilidade de alteração dos contratos, por acordo das partes, para *"restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"* (grifou-se)

Pois bem, conforme se depreende dos dispositivos acima transcritos, em dispositivos diferentes, a Lei 8.666/93 estabeleceu hipóteses diferentes, com fatos geradores diversos.

A primeira hipótese de reajuste é previamente estabelecida, tanto no edital quanto no próprio contrato e tem como fato gerador, a previsão antecipada de ocorrência de inflação, com a adoção de uma solução para neutralizar seus efeitos. Baseia-se na circunstância (previsível e esperada) de que o contrato é celebrado por um determinado período de tempo considerável, durante o qual, prevê-se a incidência de elementos inflacionários sobre o contrato, que deverá ser automaticamente

verifique se estão presentes os requisitos que admitem a recomposição das condições contratuais, acima mencionadas nos itens 'a' a 'b', que somente autorizam a recomposição se estiverem incidindo sobre a relação contratual de forma comprovada e concomitante, sob pena de ser considerada ilícita qualquer alteração de preço.

Com efeito, para que se considere lícita a majoração de preços pretendida por fornecedor, é indispensável que seja devidamente comprovado que, durante a vigência de um contrato comutativo de execução continuada, houve uma alteração das condições econômicas incidentes sobre o contrato, acarretando onerosidade excessiva para um dos contraentes em benefício exagerado para o outro.

III. DO PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, passa esta Assessoria Jurídica a se manifestar.

À luz do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, aplicado de forma subsidiária, bem como dos arts. 124, inciso II, 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a recomposição das condições originalmente pactuadas nos contratos administrativos, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença, sempre que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes aptos a alterar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação da Administração.

Cumprе destacar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional do contratado e dever da Administração Pública, a fim de preservar a execução contratual em condições justas e evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.

Nessa perspectiva, constatada, em tese, a necessidade de recomposição das condições contratuais, compete à Administração avaliar o pleito formulado à luz dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e vantajosidade, devendo, para tanto, proceder à análise técnica e à realização de pesquisa de mercado atualizada, de modo a verificar a compatibilidade do valor pretendido com os preços praticados no mercado e com os limites legalmente admitidos.

IV. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, forte nas razões acima, opina esta assessoria favoravelmente ao reajuste solicitado, mas pelos índices que deverão ser sugeridos pela administração municipal após pesquisa de mercado, desde que observados os limites previstos em lei para ensejar tal revisão, na forma da lei.

reajustado, levando-se em consideração determinado período de tempo (no mínimo um ano) e índice de reajuste escolhido previamente pela administração.

A nosso sentir, esta hipótese não carece de maiores indagações, posto que previamente prevista e regulada no edital do contrato, para contratações que se protraem no tempo, de forma que os critérios de reajuste já se encontrarão previamente estabelecidos no edital, uma vez que esta modalidade de reajuste, estabelecida no artigo 40, XI da Lei 8.666/93 visa, tão somente, recompor as perdas inflacionárias incidentes sobre os valores inicialmente contratados, sendo prévia e expressamente prevista no edital e no próprio contrato.

O mesmo não se pode dizer com relação ao reajuste estabelecido no artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93, que na verdade, nem mesmo se trata de mero reajuste, mas de **recomposição das prestações contratuais, a fim de restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro**.

Tal recomposição não é previamente estabelecida no edital e no contrato, posto que decorre de situação **anormal**, causada por um fato **imprevisível e extraordinário**, cujas consequências **não poderiam ser mensuradas**, mas que são suficientes para retardar ou impedir a execução do ajustado, ou ainda, em situação ainda mais excepcional, que decorre de caso fortuito, força maior ou *fato do príncipe*, nas quais está sempre presente, a absoluta imprevisão da circunstância que dificulta ou impede o cumprimento da obrigação, e lastreia-se nos seguintes requisitos:

- a) vigência de um contrato comutativo de execução continuada.
- b) alteração **radical** das condições econômicas no momento da execução do contrato, se comparadas às condições econômicas do momento da celebração do contrato;
- c) **onerosidade excessiva** para um dos contraentes e **benefício exagerado** para o outro.
- d) **imprevisibilidade e extraordinariedade** da modificação (*sendo indispensável que as partes, no momento da celebração, não tivessem condições de prever este evento anormal que deve estar fora do curso habitual das coisas, pois não se admite a rebus sic stantibus se o risco advindo for normal/ inerente ao contrato*).

Quando presentes tais circunstâncias fáticas, autorizada está a recomposição das prestações ajustadas, sendo lícito, até mesmo, dependendo do caso, o inadimplemento da obrigação, se esta se tornar inexecutível ao contratante.

Não se tratando de hipóteses de "caso fortuito", "força maior" ou "fato do príncipe", a circunstância modificadora das condições do contrato deve ser analisada detalhadamente pela administração municipal, devendo estar inclusive, devidamente comprovada com documentos e planilha de recomposição de custos, a fim de que se

É o parecer, S.M.J.

Oratórios, 20 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

FRANCIS DE MORAES MARTINS

Data: 20/01/2026 16:00:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FRANCIS DE MORAES
MARTINS
ASSESSOR JURÍDICO I
OAB/MG: 189.990**

**LUCIANA MAROCA DE AVELAR
VIANA
ASSESSORA JURÍDICA II
OAB/MG: 73.596**

AUTO POSTO ORATORIOS LTDA
Insc. Est. 82104087800-82 CNPJ 03.361.347/0001-58
RUA Padre Antônio Pinto, Nº. 07 – Antônio Lima de Carvalho
ORATORIOS - MG – CEP: 35439-000
Fone: (031) 3876-9161

Ofício 001/2026

Prefeitura Municipal de Oratórios/MG

Assunto: Equilíbrio de preço de combustível

Devido ao aumento no preço dos combustíveis, produtos fornecidos a este estabelecimento, conforme contrato, pudemos ver ao longo do mês de dezembro, reajuste dos valores, objeto do processo de licitação do exercício, tendo em vista restabelecer o equilíbrio econômico, e financeiro da empresa, um vez que os combustíveis sofreram reajustes que superam os limites fixados como custo da empresa,

	Compra Novembro 2025	Compra Jan/2026	%
Gasolina C	5,2700	5,411	4,0385

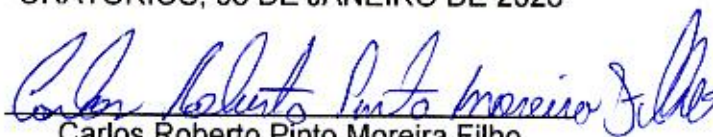
Preço a ser praticado após aprovação deste órgão

	Compra JANEIRO	%	Valor Venda
Gasolina C	5,411	14,41	6,19

Sendo assim os novos preços para fornecimento de combustíveis a partir do dia 08 de JANEIRO DE 2026 será de:

- GASOLINA C: 6,19 (seis reais e dezenove centavos)

ORATORIOS, 08 DE JANEIRO DE 2026


Carlos Roberto Pinto Moreira Filho
Sócio Administrador

AUTO POSTO ORATORIOS LTDA
Insc. Est. 82104087800-82 CNPJ 03.361.347/0001-58
RUA Padre Antônio Pinto, Nº. 07 – Antônio Lima de Carvalho
ORATORIOS - MG – CEP: 35439-000
Fone: (031) 3876-9161

Ofício 001/2026

Prefeitura Municipal de Oratórios/MG

Assunto: Equilíbrio de preço de combustível

Devido ao aumento no preço dos combustíveis, produtos fornecidos a este estabelecimento, conforme contrato, pudemos ver ao longo do mês de dezembro, reajuste dos valores, objeto do processo de licitação do exercício, tendo em vista restabelecer o equilíbrio econômico, e financeiro da empresa, um vez que os combustíveis sofreram reajustes que superam os limites fixados como custo da empresa,

	Compra Novembro 2025	Compra Jan/2026	%
Gasolina C	5,2700	5,411	4,0385

Preço a ser praticado após aprovação deste órgão

	Compra JANEIRO	%	Valor Venda
Gasolina C	5,411	14,41	6,19

Sendo assim os novos preços para fornecimento de combustíveis a partir do dia 08 de JANEIRO DE 2026 será de:

- GASOLINA C: 6,19 (seis reais e dezenove centavos)

ORATORIOS, 08 DE JANEIRO DE 2026


Carlos Roberto Pinto Moreira Filho
Sócio Administrador

 Royal FIC O combustível que muda a Brasil		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2											
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADO PETROLEO S/A Estrada do Contorno da Petrobr 1250, Belim, Vila Esperança-MG FONE: (31)3306-9200, CEP 32669-500		Nº 000837083 SERIE: 2 Página 1 de 1		CHAVE DE ACESSO 31-26.01-01349764001989-55-002-000837083-12784355-0 Consulte a autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz Autorizadora									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0677104710468	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.349.754/0019-89	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131267198734038 - 02.01.2026 - 16:13:18										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda combustível adq/rec de terc dest comercializ.													
DESTINÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ORATORIOS LTDA			CNPJ / CPF 03.361.347/0001-58		DATA DA EMISSÃO 02.01.2026								
ENDEREÇO RUA FADRE ANTONIO PINTO 07			Bairro / Distrito ANTONIO LIMA DE	CEP 35439-000	DATA DE SAÍDA / ENTRADA 02.01.2026								
MUNICÍPIO ORATORIOS		FONE / FAX (31) 3876-9161	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5210408780082	HORA DE SAÍDA 16:12:47								
FATURA													
Valor 1: 27.055,00 Vcto 1: 10/01/2026													
CALCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CALCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DE ICMS SUBSTITUICAO		VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO								
					27.055,00								
VALOR DO FRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS		VALOR DO IPI								
					27.055,00								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA PRACINHA LTDA - ME		FRETE POR CONTA 1 - Destinatário	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF MG								
ENDEREÇO RUA FELISBERTO LEOPOLDO		MUNICÍPIO PONTE NOVA		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0028820030055								
QUANTIDADE 5.000,000	ESPECIE GRANEL/LIQUIDO	MARCA FIC	NUMERAÇÃO 0011974333	PESO BRUTO 21669,142 KG	PESO LÍQUIDO 3.669,142 KG								
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00102	GASOLINA C ONU 3475, Mistura de Etanol e Gasolina, Classe 3 Risco 33, GE II Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Temp. Carreg.: 27.0000 Temp. Amostra: 27.0000 Densidade: 738,0000 Lacre de Cor: BRANCO Nro Lacre: 1006314;1006313;1007977 Boletim de Conformidade 1/26 Envelopes Amostra - Testemunha 02374908	2710.12.58	081	5855	L	5.000,00	5,411000	27.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
CALCULO DO ISSQN													
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		BASE DE CALCULO DO ISSQN									
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo II do Convênio ICMS 15/2023. qBCMonoRet: 5000.00; adRemICMSRet: 1.4700; vICMSMonoRet: 7350.00; Placa Carreta: MFF1G99-MG OPJ0C59_MG / Motorista: EDISON EMILIO DO CARMO COND - CNH: 0128151145 FIC Ético. Por que para nós, credibilidade é ação. Confidencialidade total para denúncias. E-mail: denuncia@royalfic.com.br			RESERVADO AO FISCO										



Identificação do emitente
**DISTRIBUIDORA RIO BRANCO
DE PETROLEO LTD**
RDD BR311 FERNÃO DIAS, SN
Complemento: KM: 483,8; SALA: 06,07,08
D.L. ZD. PIEMONT SUL, Cep: 32449-895
BETIM/MG
Fone: 553135911644

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 000431193
SÉRIE 1
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3125 1101 2561 3700 0689 5500 1000 4311 9312 2374 1760

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

ATIVIDADE DA OPERAÇÃO
VENDA GASOLINA C/P

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131257074759362 13/11/2025 17:00:34-01:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
01334380249

INSCRIÇÃO DO SUBST. TRIL.

CNPJ/CPF
01.256.137/0006-89

DESTINATÁRIO/REMITENTE

RUA TABAJARA, SN
ORATORIOS

CNPJ/CPF
03.361.347/0001-58

DATA DE EMISSÃO
13/11/2025

ENDEREÇO

Bairro/Distrito

CEP

DATA ENTRADA/SAÍDA

RUA TABAJARA, SN

ANTONIO LUIZ DE CARVALHO

35419-000

13/11/2025

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA/SAÍDA

ORATORIOS

03138769161

MG

8210408760082

16:59:00

FATURA

DATA

03/12/2025

15.810,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.810,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	15.810,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA PRACENTIA	1-DESTINATÁRIO		HNS-7000		26.745.509/0001-57
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA PADRE NUNES PINHEIRO	PONTE NOVA	MG	0020365820032		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3000	LITROS			2196,000	2196,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALICMS	ALIP
0201	GASOLINA TIPO C-ONU.3475 - GASOLINA C RISCO(CLASSE 3 N 33) GRP.EMBLQ.-II / N OME EMBRO.: COMBUSTIVEL AUTO-MOTOR - C od.SIM	27101259	061	5653	L	3.000,0000	5,270000	15.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
180330017			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 131257074759362
ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convenio ICMS nº 15/23 - GASOLINA A R\$
1.087,00 / ANIDRO R\$ 1.323,00, Carga tributária: BC: 3.000 (em litros), Aliquota: 1,47000 e Valor de
ICMS Retido Anteriormente: 4.410,00 BOLETIM CONF.: 268/25 // LACRES: AZUIS 0463363 A 0463368 AMOSTRA
2823507 A 32823508 // Motorista: 09202683662 - CLAUDIO SON DA SILVA // Conforme Art 20 Anexo 3
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e
estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da
regulamentação. Ficha FISPQ disponível em <https://riobrancoenergias.com/combustiveis/> Local de
entrega: RUA TABAJARA, SN, ORATORIOS-MG / PLACA: HNS7000-MG / RNTC: 49836933

RESERVADO AO FISCO